



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 13 de Janeiro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 011

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador(a) Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Controlador(a) Adjunto

**FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR**

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR**

Secretário(a) de Gestão Administrativa

**FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS**

Secretário(a) Municipal de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretário(a) Municipal de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

**JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ**

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário(a) Municipal de Desporto

**RENATO PEREIRA ARAUJO**

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) Municipal de Cultura

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família

**MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA**

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

**FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO**

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

**FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | [sec.adm.crateús@gmail.com](mailto:sec.adm.crateús@gmail.com)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.011/2023, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 757 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação de licença sem vencimentos aos servidores efetivos estáveis do Município de Crateús que possuam mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, em razão de necessidades especiais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 8º do DECRETO MUNICIPAL Nº 757 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º. A licença prevista nesse decreto poderá ser concedida pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por mais 5(cinco) anos, caso não seja contrária ao interesse da Administração.

§1º. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo 20(vinte) dias antes de findo o prazo do afastamento;

§2º. Terminando o prazo determinado para o afastamento, o servidor reassumirá imediatamente o exercício de seu cargo ou emprego originário, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

§3º. Só poderá ser concedida nova licença desde que, a requerimento fundamentado do servidor, desde que para exercício de função relacionada a saúde, educação, segurança ou assistência, cabendo a administração avaliar a fundamentação do requerimento e determinar prazo razoável de extensão da licença.

§4º. O servidor que já estiver de licença na data de publicação deste decreto, terá o aproveitamento do período já usufruído, para efeito de enquadramento do seu requerimento de licença nos ditames deste artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 13 de janeiro de 2023.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Prefeito Municipal de Crateús/CE

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 1.012 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Regulamenta o lançamento e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais do exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei nº 628 de 06 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo-se Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o lançamento e o recolhimento na forma fixa, para o exercício de 2023, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão dos serviços prestados por Profissionais

Autônomos e Sociedades de Profissionais.

**Art. 2º** O ISSQN, referente ao exercício de 2023, dos Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais, sujeitos ao regime especial de tributação fixa anual – instituído pelo art. 5º da Lei nº [628/2017](#), poderá ser recolhido em até 03 (três) parcelas mensais sucessivas, com valores expressos em real – moeda atual, observadas as datas de vencimentos consignadas no cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento
Cota Única	15/03/2023
1ª parcela	15/03/2023
2ª parcela	17/04/2023
3ª parcela	15/05/2023

**§1º** O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em **cota única com desconto de 5% (cinco por cento)**, expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia **15 de março de 2023**;

**§2º** O pagamento parcelado não terá desconto.

**Art. 3º** Nos termos do art. 157 da Lei nº 427/2000, concomitante com a Lei nº 548/2003, em seu art. 41, o recolhimento do imposto fora do prazo resultará sobre o seu valor atualizado pelo IPCA, quando couber, na aplicação de multa de mora, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), e juros de mora, calculado à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês calendário.

**Art. 4º** Os contribuintes referidos no art. 2º deste Decreto, regularmente cadastrados, *ficam notificados* do lançamento do ISSQN/2023, observando o valor da *UFIRCE 2023 que é de R\$ 5,49228*, da seguinte forma:

I - Sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do imposto é de 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

II - Sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 65 (sessenta e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

III - Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE;

IV - Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de 95 (noventa e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE.

**Art. 5º** Os Profissionais Autônomos e as Sociedades de Profissionais recolherão o imposto, mediante a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, das seguintes maneiras:

I – De forma virtual: <http://iss.speedgov.com.br/crateus/login> e <http://www.crateus.ce.gov.br> ; e

II – De forma presencial: no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Crateús.

Parágrafo Único: O recolhimento em atraso do imposto implicará a incidência dos encargos moratórios previstos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
Prefeito Municipal de Crateús

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*